

14) Ozeas dos Santos – RG 32.138.896-3 – A EVP - SQC-III-QSAP

Classificado na Penitenciária de Florínea:

15) Régis Danilo Moraes de Lima – RG 45.799.999-8 – ASP – SQC – III – QSAP

Classificado na Penitenciária de Irapuru:

16) Nélio Lemes Peña – RG 28.540.248-1 – ASP - SQC-III-QSAP

Classificados na Penitenciária de Junqueirópolis:

17) Antonio Marcos de Souza – RG 43.338.217-X – ASP - SQC-III-QSAP

Classificados na Penitenciária de Lucélia:

18) Eugenio Pereira Neto – RG 25.172.126-7 – A EVP – SQC-III-QSAP

19) Fernando Cesar Rozalvo – RG 28.584.510-X – ASP - SQC-III-QSAP

20) Juliano Reis Morales – RG 50.215.567-X – A EVP – SQC-III-QSAP

21) Marcos Aparecido Vindilino – RG 22.018.300-4 – ASP - SQC-III-QSAP

22) Santino Donisete Araújo dos Santos – RG 27.296.381-1 – A EVP – SQC-III-QSAP

Classificado na Penitenciária “João Augustinho Panucci” de Marabá Paulista:

23) Cláudio Ricardo dos Santos – RG 22.180.497-3 – ASP - SQC-III-QSAP

24) Inácio Antonio Loiola – RG 12.518.388 – A EVP – SQC-III-QSAP

Classificados na Penitenciária “Tacyan Menezes de Lucena” de Martinópolis:

25) Adilson Ferreira Couto – RG 15.454.415 - ASP – SQC – III – QSAP

26) Julio César Braz de Oliveira – RG 30.065.832-1 - ASP – SQC – III – QSAP

Classificado na Penitenciária “ASP Lindolfo Terçarior Filho” de Mirandópolis:

27) Valdomiro Alves Cavalcante – RG 11.709.506 – ASP - SQC-III-QSAP

Classificado na Penitenciária “Ozias Lúcio dos Santos” de Pacaembu:

28) Marcos José Rios Junior - RG 25.112.827-1 – ASP – SQC-III-QSAP

Classificado na Penitenciária de Pracinha:

29) Vanderlei Aparecido Dias de Aguiar – RG 24.773.753-7 - A EVP- SQC -III-QSAP

Classificado na Penitenciária “Silvio Yoshihiko Hinohara” de Presidente Bernardes:

30) João Antonio Felix – RG 16.197.522 - ASP – SQF-II-QSAP

31) José Ângelo dos Santos – RG 18.979.721-6 – ASP - SQC-III-QSAP

Classificados na Penitenciária “Wellington Rodrigo Segura” de Presidente Prudente:

32) Ricardo Bazan dos Santos – RG 19.918.733 - ASP–SQC-III-QSAP

Classificado na Penitenciária de Tupi Paulista:

33) Carlos Eduardo de Aquino – RG 13.221.506 – A EVP – SQC-III-QSAP

Classificados na Penitenciária Feminina de Tupi Paulista:

34) Valdinei Antonio Frizarin – RG 27.307.780-6 – A EVP – SQC-III-QSAP

Classificado na Penitenciária de Valparaíso:

35) Ricardo Brandão – RG 19.181.583 – ASP – SQC-III-QSAP

Os servidores relacionados no parágrafo anterior desta Portaria deverão prestar serviços inerentes aos seus cargos, subordinando-se no referido período, ao Diretor Técnico III da Penitenciária “Maurício Henrique Guimarães Pereira” de Presidente Venceslau, inclusive no que diz respeito ao cumprimento de jornada de trabalho nos moldes das características legais instituídas pelo Regime Especial de Trabalho Policial. Os servidores deverão ser cadastrados no sistema de ponto biométrico, para fins de controle de frequência. Deverão ser adotados os devidos registros de entrada e saída de portaria e suportaria, relativos à movimentação dos funcionários convocados. Será responsabilizada administrativamente a autoridade que der causa ao desvio das funções estabelecidas nesta Portaria. A autoridade que constatar qualquer tipo de irregularidade por parte dos servidores convocados deverá tomar as providências cabíveis. Os servidores aqui listados que prestarem informações inverídicas para percumbimento de diárias estarão sujeitos às sanções legais previstas na Lei 10.261/1968 e no Decreto 48.292/2003. Consigne-se cópia nos respectivos prontuários funcionais. (Portaria 180/2018-CRO)

**Despacho do Coordenador, de 21-9-2018**  
**Ratificando**, em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, e suas atualizações, a situação de dispensa de licitação reconhecida pelo Diretor Técnico III da Penitenciária “João Batista de Santana” de Riolândia, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da supracitada Lei Federal, em favor da Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” - Funap, visando ao pagamento de despesas com a aquisição de uniformes (calças, camisetas e jalecos) destinados aos reeducandos da Unidade Prisional em epígrafe. (Proc. 159/18-PRIO)

**Despacho do Coordenador, de 21-9-2018**  
**Ratificando**, em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, e suas atualizações, a situação de dispensa de licitação reconhecida pelo Diretor Técnico III da Penitenciária “João Batista de Santana” de Riolândia, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da supracitada Lei Federal, em favor da Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” - Funap, visando ao pagamento de despesas com a aquisição de laminados de espuma destinados aos reeducandos da Unidade Prisional em epígrafe. (Proc. 160/18-PRIO)

**Despacho do Coordenador, de 21-9-2018**  
**Determinando** a instauração de Sindicância em face de M.R.S.S. por infração ao artigo 241, inciso III, da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (AP 152/2018 – PJUNQ) (Despacho 5828/2018).

## PENITENCIÁRIA "ASP ANÍSIO APARECIDO DE OLIVEIRA" DE ANDRADINA

**Despachos do Diretor De 5-9-2018**

**Determinando** a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 05-09-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 6/6/2003 (Comunicado de Evento 82/2018) e PAP 50/2018. (50/18)

**De 20-9-2018**  
**Determinando** a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 19-09-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 6/6/2003 (Comunicado de Evento 89/2018) e PAP 55/2018. (55/18)

## PENITENCIÁRIA VEREADOR FREDERICO GEOMETTI - LAVÍNIA I

**Diretoria Técnica III**  
**Despacho do Diretor, de 21-9-2018**

**Determinando** a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 16-09-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 6-6-2003 (Comunicado de Evento 0316/2018)(AP 075/2018). (75-2018)

## PENITENCIÁRIA ASP PAULO GUIMARÃES - LAVÍNIA III

**Despacho do Diretor Técnico III, de 6-9-2018**  
**Determinando** a Realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 04-09-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 469-2018).

## PENITENCIÁRIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

**Despachos do Diretor Substituto, de 20-9-2018**

**Determinando:**  
a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 20-9-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 6-6-2003—Comunicado de Evento 156/2018 e PAP 23-18 (397/2018).

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 20-9-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 6-6-2003—Comunicado de Evento 155/2018 e PAP 24-18 (398/2018).

## PENITENCIÁRIA DE FLÓRIDA PAULISTA

**Despacho do Diretor, de 21-9-2018**

**Determinando:**  
a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 15-09-2018, nos termos do artigo 1º da resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 397/2018 e PAP 055/2018). (177/2018)

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 15-09-2018, nos termos do artigo 1º da resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 398/2018 e PAP 056/2018). (178/2018)

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 16-09-2018, nos termos do artigo 1º da resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 399/2018 e PAP 057/2018). (179/2018)

## PENITENCIÁRIA DE TUPI PAULISTA

**Despachos do Diretor, de 21-9-2018**

**Determinando:**  
a realização de Apuração Preliminar 029/2018, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 20-09-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003. (Comunicado de Evento 125/2018).

(DT - PTUPI 104) a realização de Apuração Preliminar 030/2018, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 20-09-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003. (Comunicado de Evento 126/2018). (DT - PTUPI 105)

a realização de Apuração Preliminar 031/2018, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 21-09-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003. (Comunicado de Evento 127/2018). (DT - PTUPI 106)

## PENITENCIÁRIA FEMININA DE TUPI PAULISTA

**Despacho do Diretor, de 21-9-2018**

**Determinando** a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 20-09-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 307/2018). (18)

# Fazenda

## COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Portaria CAT- 82, de 21-9-2018**

*Altera a Portaria CAT-85/07, de 04-09-2007, que estabelece disciplina relativa ao Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF e dá outras providências*

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 212-P do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria: Artigo 1º - Fica acrescentado, com a redação que se segue, o artigo 17-B à Portaria CAT-85/07, de 04-09-2007:

“Artigo 17-B - As Notas Fiscais, modelo 1 ou 1-A, cujos registros eletrônicos na Secretaria da Fazenda deveriam ter sido realizados entre os dias 10 e 19-09-2018, poderão ser registradas até o dia 30-09-2018.” (NR).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II

**Comunicado**  
Processo 97907-647366/2016

Tendo em vista a constatação da ocorrência das hipóteses previstas nos incisos III-inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe e considerando a determinação da Diretoria Executiva da Administração Tributária – DEAT contida no Memoranda DEAT 61/2016, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 27-01-2015, data da abertura, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

SOCIQUIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - ME  
IE 144.223.006.113  
CNPJ: 43.311.893/0002-80  
ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, 21927, Galpão 5 - BAIRRO: Vila Almeida – São Paulo-SP - CEP: 04.795-100.

Nos termos do § 1º do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006, determino que a partir de 27-01-2015 são considerados inidôneos os documentos fiscais com emissão atribuída ao estabele-

cimento em epígrafe, em conformidade com os documentos que instruem o processo.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária – DEAT, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006.

**Comunicado**  
Processo 97907-647366/2016

Tendo em vista a constatação da ocorrência das hipóteses previstas nos incisos III-inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe e considerando a determinação da Diretoria Executiva da Administração Tributária – DEAT contida no Memoranda DEAT 61/2016, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 27-01-2015, data da abertura, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

SOCIQUIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - ME  
IE 206.369.434.110  
CNPJ: 43.311.893/0003-60  
ENDEREÇO: Avenida Aruana, 960, Galpão 1 - BAIRRO: Tamboaré - Barueri-SP - CEP: 06.460-010.

Nos termos do § 1º do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006, determino que a partir de 27-01-2015 são considerados inidôneos os documentos fiscais com emissão atribuída ao estabelecimento em epígrafe, em conformidade com os documentos que instruem o processo.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária – DEAT, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006.

### Núcleo de Serviços Especializados - I - ICMS

**Comunicado**  
Notificação – AIIM ICMS

NF 1  
Assunto:

Nos termos do “caput” do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decretonº 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% dentro do prazo de 30 dias, devendo ser observado o disposto no §8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes. Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: <http://www.fazenda.sp.gov.br/guias/demais.asp>

Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras ações realizadas.

**DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT**

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/>

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso à íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Resalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: Aeris do Brasil Apoio Administrativo Ltda / IE: 145.042.965.117 / CNPJ/CPF: 15.129.225/0001-10  
Endereço:

AIIM - ICMS 4.114.788-1, de 21-09-2018  
Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-LAPA/SANTANA,

RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, 370 - LAPA - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras ações realizadas.

**Comunicado**  
Notificação – AIIM ICMS

NF 1  
Assunto:

Nos termos do “caput” do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decretonº 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 dias ou de 60% dentro do prazo de 30 dias, devendo ser observado o disposto no §8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes. Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: <http://www.fazenda.sp.gov.br/guias/demais.asp>

Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras ações realizadas.

**DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT**

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado